



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº. 122

de 2 de setembro de 1969

TORNA OBRIGATÓRIA A MEDIÇÃO POR HIDRÔMETROS, DO CONSUMO DE ÁGUA, EM TODOS OS PRÉDIOS SERVIDOS PELA REDE DE ÁGUA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Todos os prédios servidos - ou que vierem a ser servidos pela rede de abastecimento de água da Prefeitura, devem possuir, obrigatoriamente, hidrômetros, para a medição do consumo.

ARTIGO 2º - Os consumidores, residentes ou estabelecidos em prédios não dotados de hidrômetros, são obrigados a adquirir dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data desta lei, os referidos aparelhos medidores para aferição e aprovação, após o que, deverão ser instalados nos respectivos imóveis, pelos serviços competentes da Prefeitura.

§ ÚNICO - Decorrido o prazo constante do artigo 2º, será compulsória a referida instalação.

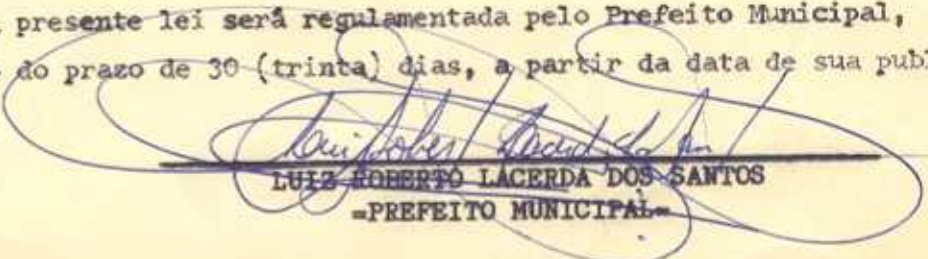
ARTIGO 3º - Para os consumidores que desejarem adquirir o hidrômetro, mediante pagamento parcelado, fica a Prefeitura autorizada a fazer o respectivo financiamento em 10 (dez) prestações.

§ 1º - As prestações somente passarão a ser cobradas após a colocação do hidrômetro.

§ 2º - Poderão, outrossim, os hidrômetros, ser adquiridos de firmas / particulares, sendo que, neste caso, caberá a Prefeitura, a respectiva aferição e a sua instalação, observando-se na colocação, a ordem de ruas da cidade, conforme plano interno da Prefeitura.

ARTIGO 4º - Somente à Prefeitura incumbe os serviços de instalação de hidrômetros, podendo, no entanto, o Prefeito Municipal, em casos especiais, admitir a execução dos serviços por conta de terceiros.

ARTIGO 5º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, / através de Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publi

  
LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-